SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

DISPENSA Nº 010/2024

CONTRATO 024/2024-SAAE

PUBLICAÇÃO: Sexta-feira, 19 de julho de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 290

ÓRGÃO DE ORIGEM: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EMPRESA: ROBERTO S DA PAIXAO CONSULTORIA - ME – CNPJ.: 40.716.195/0001-95.

ENDEREÇO: Rua Alfredo Nunes de Oliveira, nº 39, Bairro Coréia, Juazeiro-BA CEP.: 48.904-115

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06/0211
Projeto Atividade: 4.122.17.2043
Elemento Despesa: 33.90.35.00
Fonte: 17.99.0000

VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

INÍCIO: 01/07/2024 **AUTUAÇÃO:** 05/07/2024 **HOMOLOGAÇÃO:** 19/07/2024

AUTORIZAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do disposto no Art. 72 da Lei Nº 14.133/21, Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, e suas alterações autorizo a contratação da presente Dispensa.

Em: 19/07/2024

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SOLICITAÇÃO E DFD

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Venho por meio deste instrumento **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 013/2024**, solicitar, a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Atenciosamente,

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 013/2024

Setor requisitante: Setor Administrativo	
Responsável: Laise Maiane Moreira de Araujo Castro	**Matrícula: 475**

OBJETO:

() Material de consumo;
() Serviço não continuado;
() Material permanente/equipamento;
(X) Serviço continuado ***sem*** dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado ***com*** dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

() Pregão;
(X) Dispensa;
() Concorrência;
() Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, tem por objetivo primordial operar, manter, conservar e explorar os serviços de Água e Esgotos em sua sede, nos Distritos e nos povoados que abrangem o território do Município e adjacências de acordo com sua capacidade. A presente licitação justifica-se em função do e-Social que foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014. O novo cenário legal a partir da implantação do e-Social, exige com que as empresas e os órgãos da administração pública, se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. A partir de 2021, somente através do e-Social, será a única forma dos órgãos e instituições unificarem o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que tiverem trabalhadores, usaram o e-Social, de forma obrigatória. Assim, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas federal, estadual e municipal; quanto autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedade de economia mista estão obrigadas a informar ao governo usando o e-Social. Assim é necessário a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área do e-Social, atendendo ao Decreto Federal nº 8373/2014 e as necessidades administrativas do SAAE de Sobradinho

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

- BA. Portanto, justifica-se a contratação de empresa que preste serviço especializado, com expertise e autonomia, capaz de assessorar o SAAE Sobradinho-BA.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso

1. Atender a legislação vigente na área de RH com ênfase no e-social;
2. Mantem as atividades administrativas e operacionais do SAAE, com ênfase no cumprimento das regras aderentes ao Decreto Federal nº 8373/2014;
3. Propiciar eficiência e eficácia no funcionamento dos setores de Recursos Humanos do SAAE;
4. Propiciar uma proficiência no atendimento as regras do envio de informações relativas ao e-social.

3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.
1	Prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.	MÊS	06

4. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo () Médio (X) Alto

5. Vinculação ou dependência com outro objeto:

(X) Não existe () Existe:

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

6.Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

DIA	MÊS	ANO
19	julho	2024

7. Previsão no plano de contratações anual (PCA):

A presente contratação ainda não se incluí no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

4.Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

NOME	MATRICULA	SETOR
Andreia Cristina dos Santos	385	Setor Administrativo
Laise Maiane Moreira de Araujo Castro	475	Setor Administrativo

Fiscal de Contratos:	Gestor do Contrato:
Aline Grazielle Serafim De Oliveira, Mat. Nº 389.	Aiala Isbaltar Santana, Mat. Nº 465.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Requisitante:

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

PUBLICACOES
DA:219042030
182

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 2434
BAHIA - 06 de Fevereiro de 2024 - Terça-feira

Processo: 23634 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://pje.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Atos Administrativos

SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024*** - *Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

- ***PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024*** - *Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências.*


Regulamentações

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

- LEI Nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa o Gestor e de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **AIALA ISBALTAR SANTANA** – matrícula nº 465, para exercer a função de Gestor de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências do Gestor de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. O Gestor de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro - CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024

"Designa Fiscais de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação dos fiscais de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizarem a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscais de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE - ADMINISTRAÇÃO, referente ao Setor Administrativo – **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA**, matrícula nº 389;

b) Fiscal de Contratos do SAAE – OPERAÇÃO E MANUTUÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, referente as Operação e Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – **CARLOS ESIDRO CONDE MONTEIRO**, matrícula nº 382;

c) Fiscal de Contratos do SAAE – SETOR DE TRANSPORTES, referente ao Setor de Transportes – **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427;

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR ADMINISTRATIVO

DFD Nº 013/2024

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, c/c com o Art. 6º e 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, entende-se que a menor valor e complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araújo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2023, e diante a justificativa apresentada para a dispensa do ETP. (01/07/2024)

APROVADO

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AO SETOR DE COMPRAS

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 013/2024**, expedida pelo Setor Administrativo, no dia 01 de julho de 2024, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender as necessidades da autarquia municipal e as leis vigentes, **AUTORIZO,** abertura de procedimento de contratação e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao Setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
DECRETO Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DE: ADM SAAE.

PARA: SETOR DE COTAÇÃO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD Nº 013/2024** anexo, afim contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender do SAAE sobradinho - BA.

Sobradinho/BA, 01 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
MATRÍCULA Nº 475
SETOR ADMINISTRATIVO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

PESQUISA DE MERCADO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: ADM SAAE

Prezados senhores,

Em atendimento a solicitação do Setor Administrativo, conforme **DFD Nº 013/2024** encaminhado, afim de contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, segue as consultas de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021, juntamente com a justificativa de metodologia adotada para a referida pesquisa de preços.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
MATRÍCULA Nº 385
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 04/2024

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 2800

BAHIA - 11 de Março de 2024 - Segunda-feita

PUBLICACOES
A:219042030
82

Processo: 23034 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://etce.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Atos Administrativos

SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 004/2024, de 11 DE MARÇO DE 2024*** - *"Designa servidor responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências. "*



Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 004/2024, de 11 DE MARÇO DE 2024

"Designa servidor responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da entidade autárquica do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE** – matrícula nº 385, como responsável pelo Setor de Compras do Serviço Autonômo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizaros pedidos das diversas áreas do SAAE:

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c Decreto Municipal nº 017/23, afim de municiaro arca bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras;

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 11 de março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 ON: c=BR, st=SP, l=Sao Paulo, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=21904203000182, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Dados: 2024.03.11 16:14:59 -03'

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

SETOR – Setor de Compras do SAAE – Sobradinho/BA

AO SETOR – Administrativo - SAAE

DFD Nº 013/2024

JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA ADOTADA – PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

FONTE DE CONSULTA: Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do Art. 5º Incisos II, da IN SERES/ME nº 65/2021, c/c Decreto Municipal nº 017, de 30 de março de 2023, onde foi priorizado a consulta, através de contratações similares feitas pela Administração Pública.

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS: Anexo a este documento o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, conforme coleta de preços.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO: A obtenção do preço se deu com base na MÉDIA ARITMÉTICA, dos valores obtidos nos contratos, similares feitos pela administração pública, sendo que não houve desconsiderações em função da questão dos valores ***"(...) com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento(...)"***.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: O preço estimado da contratação foi obtido diante da avaliação, de resultado de pesquisa de preços, 04 (quatro) contratos, similares feitos pela administração pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano, anterior à data da pesquisa de preços, conforme IN SERES/ME nº 65/2021.

Valor Contrato 01 + Valor Contrato 02 + Valor Contrato 03 + Valor Contrato 04 = SOMA / quantidade itens obtidos = Valor estimado.

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS: Nome do responsável, pela pesquisa de preços, Andreia Cristina dos Santos Cavalcante, Matrícula nº 385.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 04/2024

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II				PREÇOS	
				CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA CONTRATO Nº 012 CNPJ: 16.144.346/0001-50	CÂMARA MUNICIPAL DE CURAÇÁ-BA CONTRATO Nº 002 CNPJ: 13.994.080/0001-01	SAAE SOBRADINHO-BA CNPJ: 24.073.790/0001-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-BA CONTRATO 048 CNPJ: 13.394.044/0001-00	P. UNIT.	P. TOTAL
1	**Prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.**	MÊS	6	5.000,00	4.000,00	3.500,00	3.900,00	R$ 4.100,00	R$ 24.600,00
								VALOR TOTAL	**R$ 24.600,00**

JUSTIFICATIVA PARA METODOLOGIA ADOTADA - PESQUISA DE PREÇOS: : Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do Art. 5º Incisos II, da IN SERES/ME nº 65/2021, c/c Decreto Municipal nº 017, de 30 de março de 2023, onde foi priorizado a consulta, através de contratações similares feitas pela Administração Pública. A obtenção do preço se deu com base na MÉDIA ARITMÉTICA, dos valores obtidos nos contratos, similares feitos pela administração pública, sendo que não houve desconsiderações em função da questão dos valores "(...) com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento(...)". O preço estimado da contratação foi obtido diante da avaliação, de resultado de pesquisa de preços, 04 (quatro) contratos, similares feitos pela administração pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano, anterior à data da pesquisa de preços, conforme IN SERES/ME nº 65/2021. Nome do responsável, pela pesquisa de preços, Andreia Cristina dos Santos Cavalcante, Matrícula nº 385.

Metodologia Utilizada - Média Aritmética

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024

ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 04/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297e3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 - 50

CONTRATO Nº 012/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA E A EMPRESA KLINIK CONTABIL LTDA, CONFORME PREGÃO Nº 007/2023.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, com sede na Avenida Jose Balbino de Sousa, s/nº, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.444.846/0001-50, representada pela Presidente, Sr. Charle Adriano da Silva, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa KLINIK CONTABIL LTDA pessoa juridica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 47.554.754/0001-57, com sede Quadra 04, nº 02, João e Maria, Casa Nova - BA, neste ato representada pela Sra. Aislande de Sousa Costa CPF: 857.664.945-48, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas correlatas e aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/2015, tendo em vista a homologação em 20/01/2023, do resultado do **Processo Administrativo Nº 009/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviço na área de recursos humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases e as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, naquilo que não for contrário, o Edital do Processo licitatório e seus anexos, bem como, a proposta e toda a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste contrato é de **R$** 60.000,00(sessenta mil reais), que serão pagos de acordo com a demanda dos serviços.

2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

3.3 - O pagamento deverá ser efetuado após a realização dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no

AISLAN DE DE SOUSA COSTA: 85766494548
Assinado de forma digital por AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548 Dados: 2023.01.20 09:26:07 -03'00'

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297e3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

valor correspondente ao quantitativo de itens comprovadamente fornecidos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Contrato.

3.4 – O Setor de Administração encaminhará ao seu setor financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

3.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor financeiro da Câmara, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão de Regularidade com o FGTS.
II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
IV – Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.
V – Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

3.8 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01
Dotação Atividade: 2001
Fonte: 0100
Elemento Despesa: 3.3.9.0.35.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **29 de dezembro de 2023,** contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548
Assinado de forma digital por AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548 Dados: 2023.01.20 09:27:07 -03'00'

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297c3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada no fornecimento nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMJ.

7.4 - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da PMJ, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMJ reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

7.6 - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de

AISLAND E DE SOUSA COSTA:85766494548 Assinado de forma digital por AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548 Dados: 2023.01.20 09:27:35 -03'00'

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297c3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os produtos.

7.7 - Para as penalidades previstas neste Edital será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

8.3 - Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

8.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

8.5 - Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

8.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.

8.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.9 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

8.10 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.11 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.12 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
8.13 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.

8.14 - Qualsquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548
Assinado de forma digital por AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548
Dados: 2023.01.30 09:27:57 -03'00'

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297c3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

8.15 - Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.17 - fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições contratadas e deverão atender as legislações pertinentes ao seu fornecimento.

8.18 - O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Câmara, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

9.2 - Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

9.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548
Assinado de forma digital por AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548
Dados: 2023.01.20 09:28:19 -03'00'

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297c3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Administração, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar ao setor financeiro da Câmara Municipal, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 – Fica designado o Senhor **FRANCISCO CESAR DIAS DA SILVA, CPF: 903.352.525-91,** Funcionário da Câmara Municipal de Sobradinho-BA empregado da **CONTRATANTE,** gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos fornecimentos efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

AISLANDE DE SOUSA COSTA:85 76649454 8
Assinado de forma digital por AISLANDE DE SOUSA COSTA:85376849 4548
Dados: 2023.01.20 09:28:41 -03'00'

Processo: 15999e23 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por: CHARLE ADRIANO DA SILVA - 27/02/2023 22:48:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0ccf5a0e-00e9-43b1-aa4e-64d2bf9297c3

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações: trabalhistas, tributárias, previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho - BA, 20 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONTRATANTE

AISLANDE DE SOUSA COSTA:85766494548

KLINIK CONTABIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

FISCAL DE CONTRATO
DECRETO Nº 034/2023

Processo: 16001e23 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO QUINTINO BAHIA - 08/05/2023 11:20:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8169d1ce-7d5a-4394-8d62-51e420edb275

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

CONTRATO N.º 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/BA E A EMPRESA AF CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – ME (HORUS CONTABILIDADE), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURAÇÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ulisses Guimarães, nº 12, Centro, Curaçá/BA, CEP: 48.930-000, inscrito no CNPJ nº 63.094.080/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **ROGÉRIO QUINTINO BAHIA**, brasileiro, maior, união estável, portador da Cédula de Identidade nº 47581475 SSP/MG, e CPF nº 694.106.586-91, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº. 36, Centro, Curaçá/BA, CEP: 48.930-000, residente e domiciliado nesta, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma AF Contabilidade Pública EIRELI – ME (Horus Contabilidade), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Francisco, 620 – A, Atrás da Banca, Petrolina/PE, CEP: 556.308-060, registrada no CNPJ nº 37.820.798/0001-28, por meio de seu representante legal o senhor André Felipe Carvalho Ferreira, inscrito no RG nº 1009289861 SSP/BA, CPF nº 011.178.905-67, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Consiste na contratação de empresa para à prestação de serviços de assessoria e consultoria do e-social, (projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Curaçá/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço será efetuado parceladamente. A licitante vencedora somente executará o serviço mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Curaçá/BA, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 01
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.01
PROJETO ATIVIDADE: 2001
ELEMENTO DESPESA: 339035
FONTE: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

Av Ulisses Guimarães, nº12,- Centro
Tel.: (74) 3533 1130/ 3531 1282
Curaçá/BA. CEP: 48.930-000

Processo: 16001e23 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO QUINTINO BAHIA - 08/05/2023 11:20:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8169d1ce-7d5a-439d-8d62-51e420cdb275

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

PLANILHA COM VALORES:

Item	Descrição	Unidade	QTD	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria do e-social, (projeto do governo federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Curaçá/BA.	mês	12	4.000,00	48.000,00

O valor estimado deste Contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento em até o 10º dia após execução de serviço, no valor correspondente ao quantitativo/qualitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço executado à CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Câmara Municipal de Curaçá/BA na aceitação do serviço executado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao serviço ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de acordo ao artigo 57, inciso II da lei de licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será efetuado parceladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

Av Ulisses Guimarães, nº12,- Centro
Tel.: (74) 9531 1130/ 3534 1282
Curaçá/BA. CEP: 48.930-000

Processo: 16001e23 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO QUINTINO BAHIA - 08/05/2023 11:20:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8169d1ce-7d5a-439d-8d62-51e420edb275

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ser deverá ser entregue no prazo de 24hs, a partir da emissão da ordem de serviço, e devendo ser realizado de acordo com as demandas da Câmara Municipal de Curaçá/Ba, Av. Ulisses Guimarães, nº 12, Centro, Curaçá/BA, CEP.: 48.930-000.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Fica expressamente consignado que a fiscalização do serviço do contrato estará a cargo da Câmara Municipal de Curaçá/Ba e com o poder de solicitar, receber ou rejeitar o serviço realizado;

A fiscalização em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais;

Doravante fica designado como fiscal o servidor:

FISCAL DO CONTRATO:
NOME: LIDIANE CUNHA CARDOSO
CPF: 039.704.295-79

O contrato será fiscalizado pelo servidor(a) o(a) Senhor(a) designado pela administração, que será nomeado pela autoridade competente, e entre as suas responsabilidades terá que:

- Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Proceder o serviço rigorosamente de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência;
b) Assegurar o prazo de garantia dos serviços, com o prazo estabelecido pelo contratado, contado a partir da data de emissão da nota fiscal;
c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência;

Av Ulisses Guimarães, nº12,- Centro
Tel: (74) 3531 1190/ 3531 1282
Curaçá/BA, CEP: 48.930-000

Processo: 16001e23 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO QUINTINO BAHIA - 08/05/2023 11:20:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8169d1ce-7d5a-439d-8d62-51e420edb275
Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Pagar, na forma avençada, a importância estipulada no contrato;
b) Fiscalizar a execução do serviço e exigir o fiel cumprimento do avençado;
c) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviço, fixando prazo para realizar o novo serviço;
d) Designar servidor para fiscalização do contrato;

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte o serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Av Ulisses Guimarães, nº12 - Centro
Tel.: (74) 3531 1130/ 3531 1282
Curaçá/BA. CEP: 48.900-000

Processo: 16001e23 - Doc. 57 - Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO QUINTINO BAHIA - 08/05/2023 11:20:26
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8169d1ce-745a-439d-8d62-51e420edb275
Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Curaçá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Curaçá/BA, 13 de março de 2023.

ROGÉRIO QUINTINO BAHIA
CONTRATANTE

AF Contabilidade Pública EIRELI – ME (Horus Contabilidade)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Av Ulisses Guimarães, nº12, - Centro
Tel.: (74) 5531 1130/ 3531 1282
Curaçá/BA. CEP: 48.920-000

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-4f9b-96dd-ebde24d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

CONTRATO 025/2023-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede á Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Domingos Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº.04.068.515-22, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.650.035-87, residente e domiciliado no QUADRA 07, BLOCO B3, Nº 17, VILA SÃO FRANCISCO, SOBRADINHO -BA, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, Pessoa jurídica PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI, CNPJ: 30.573.235/0001-33, situada : RUA DOUTOR JOSE PERBORA, Nº297, EF EMPRESARIAL ATLANTA SALA 801, STIEP, SALVADOR - BA, neste ato representado pela Sr. Raimundo Nonato Teixeira Filho CRC BA-027026/O-4, denominada CONTRATADO, em razão do resultado da PREGÃO PRESENCIAL 011-2023, e conforme determinação contida na Lei nº 8666/93 regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo, que regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem a Pregão Presencial, Edital nº 011/2023, Tipo MENOR PREÇO, instaurada pelo SAAE Sobradinho - BA, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área do e-Social, atendendo ao Decreto Federal nº 8373/2014 e as necessidades administrativas do SAAE de Sobradinho - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Pregão Presencial nº. 011/2023**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E EQUIPAMENTOS

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-49b-96dd-ebde241e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

2.1. Consultoria em Implantação do e-Social para o SAAE de Sobradinho para implantação das 4 Fases do e-Social, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:

• Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação dos profissionais do Setor;

• Processo de Implantação das Rotinas do e-Social para Administração Pública 8.373 de 11 de dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais);

• Engloba toda a normatização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de implantação;

• Necessário análise das Rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao e-Social, análise das Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 4 fases do e-Social;

• Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo manual do e-Social e ao final das adequações, envio de todos os dados das 4 fases para ambiente teste e ambiente de produção do e-Social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento, a critério da Administração;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

3.1.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-49b-96dd-ebde24d1e225

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffc74-3f56-49b-96dd-ebde24d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ITEM	*DESCRIMINAÇÃO*	*UN*	*QUANT*	*Valor Unit(R$)*	*Total(R$)*
01	**Consultoria em Implantação do e-Social para o SAAE de Sobradinho para implantação das 4 Fases do e-Social, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:** **• Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com Capacitação dos profissionais do Setor;** **• Processo de Implantação das Rotinas do e-Social para Administração Pública 8.373 de 11 de dezembro de 2014 (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais);** **• Engloba toda a normatização e capacitação dos Servidores do Setor de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de implantação;** **• Necessário análise das Rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao e-Social, análise das Rubricas, Jornada de Trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender as 4 fases do e-Social;** **• Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo manual do e-Social e ao final das adequações, envio de todos os dados das 4 fases para ambiente teste e ambiente de produção do e-Social;**	MÊS	12 meses	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00
TOTAL					R$ 42.000,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 10/05/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-4f9b-96d4-ebde24d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e produtos efetivamente entregues.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2008, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: **06-0211-SAAE**
Atividade: **2043**
Elemento de Despesa: **33.90.35.00**
Fonte: **17990000**

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffc74-3156-4f9b-96dd-ebde24d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pelo fiscal de contrato JEAN CHARLES ALVES DA SILVA, nomeado pela portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.6.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.6.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas:

10.6.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.6.4. A adequação fornecimento à rotina de execução estabelecida;

10.6.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.6.6. A satisfação do público usuário.

10.7. O fiscal ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-49b-96dd-ebde24d1c225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

10.8. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-49b-96dd-ebde24d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-49b-96dd-ebde244d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a IV - impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffc74-3556-4f9b-96dd-ebde24d1e225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Processo: 25260e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/06/2023 22:53:27
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: daaffe74-3f56-4f9b-96dd-ebde24d1c225

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SOBRADINHO – BA o como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho, Bahia, 12 de maio de 2023.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO
CONTRATANTE

PONTOCOM ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Cicley Carvalho Costa **CPF:** 078400460-06

TESTEMUNHA 2: Rosa Maria V. S. Ferreira **CPF:** 984767854-53

Fiscal de Contrato

Portaria nº 003/2023, de 10 de abril de 2023

Processo: 23023e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A EMPRESA H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº 40/2024

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **13.394.044/0001-95,** com sede à Rua Raimundo J. C. Tabireza, nº 3[illegible] – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Transporte - SEMAT, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Transporte, Sr(a). **Daiana Sousa dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº 807.327.635-68, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 28.842.222/0001/70** com sede na Avenida Luis Viana Filho, 013223, Edif. Hangar Business Park Hangar 2, Sala 0005, São Cristovão, Salvador/BA, CEP: 41.500-300, neste ato representado pelo Sr. **Heleno Rocha dos Santos Junior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 393159248 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 530.868.485-53, ao fim assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo **nº 1929/2024**, Inexigibilidade de Licitação nº. 18 **/2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/21, diploma que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, indèpendente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de consultoria trabalhista, previdenciária, departamento pessoal e do eSocial, objetivando capacitar e acompanhar as seguintes determinações: documentação técnica e eventos do eSocial, novas obrigações acessórias, leiautes, tabelas e regras de validação, como envio dos dados ao eSocial, penalidades e mudanças, analise do cadastro do empregador e tabelas, RET – Registro de Eventos Trabalhistas, reflexos do eSocial na pratica, cronograma, extinção de programas, legislação do eSocial e serviços de consultoria relacionados às rotinas trabalhistas e previdenciárias dos servidores que integram o órgão, bem como orientações sobre envio de declarações mensais e anuais pertinentes ao Setor de Departamento Pessoal.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que o Decreto nº 8.373/2014 institui o eSocial, que é um projeto do governo federal com objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS e tem o dever de acatar ao eSocial todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física e possua qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

Portanto, a justificativa da contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, desta forma a presente contratação se justifica para a orientação correta dos leiautes e suas validações e regras exigidos pelos manuals do eSocial.

Para fins de comprovação de que a presente contratação possui congruência com os parâmetros legais, quanto aos requisitos de habilitação e qualificação, solicito apreciação desta Assessoria Jurídica Geral do Município diante do quanto elaborado. Assim, a ênfase na consultoria somente é possível com o devido auxilio por empresa tecnicamente capacitada, quer seja de forma online e presencial nos treinamentos/capacitações, e sob a perspectiva de aprimorar as práticas da relação desta administração com os envolvidos no curso do tratamento das informações relacionadas ao eSocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

2.1. Integra o presente Contrato o processo de Inexigibilidade, com a proposta da CONTRATADA, bem como os documentos que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no artigo 74, III, "c" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

3.1. O valor Total do presente Contrato é de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais)**, referente a 12 (doze) mensalidades de serviço, onde cada parcela mensal custa **R$ 3.900,00 (Três mil novecentos reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODO	VALOR ÚNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de consultoria trabalhista, previdenciária, departamento pessoal e do eSocial, objetivando capacitar e acompanhar as seguintes determinações: documentação técnica e eventos do eSocial, novas obrigações acessórias, leiautes, tabelas e regras de validação, como envio dos dados ao eSocial, penalidades e mudanças, analise do cadastro do empregador e tabelas, RET – Registro de Eventos Trabalhistas, reflexos do eSocial na pratica, cronograma, extinção de programas, legislação do eSocial e serviços de consultoria relacionados às rotinas trabalhistas e previdenciárias dos servidores que integram o órgão, bem como orientações sobre envio de declarações mensais e anuais pertinentes ao Setor de Departamento Pessoal.	**12 MESES**	**R$ 3.900,00**	**R$ 46.800,00**

3.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados mensalmente será efetuado pelo Município de Dias d'Ávila, até o 5º (quinto) dia mês subsequente após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

3.3. O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.6. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;

3.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

3.8. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

3.9. O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta;

3.10. A Nota Fiscal – NF ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. As Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA devem vir com destaque de todos os tributos (impostos/taxas) que incidam ou venham incidir sobre o serviço/fornecimento prestado,

respeitando sempre as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto da presente contratação.

3.13. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em parcelas mensais condizentes com o mês utilizado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada pela CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, nome do favorecido, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:
Órgão/Unidade: 05/0501; **Atividade:** 04.122.0002.2003; **Elemento de despesa:** 33.90.34.00 / 33.90.35.00; **Fonte:** 5000000.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços na forma ajustada;
7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
7.3. Assegurar a garantia da consultoria completa e as devidas orientações aos colaboradores desta Administração, proporcionando a garantia de colaboração na assertividade no processamento das contratações, pagamentos e retenções devidas;
7.4. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, consultoria aos servidores, objetivando um satisfatório funcionamento da gestão, inclusive, se for necessário, via suporte online, nas tratativas das atividades laborais, para obtenção dos resultados pretendidos durante o período da contratação, realizados via vídeo conferencia, salas de reuniões virtuais, e-mail, chats online, ligações telefônicas, e o que mais for necessário;
7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
7.8. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias, fiscais e outras advindas que venham a incidir na prestação dos serviços.
7.9. Prestar diretamente os serviços contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7.10. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas;
7.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
7.12. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

O trabalho de consultoria será dividido para o acompanhamento por fases. Considerando o diagnóstico da área de departamento pessoal, com a identificação de riscos e valores de multa decorrentes desses riscos identificados.

Será realizado o acompanhamento das parametrizações e envio dos eventos não periódicos, como admissões, exonerações, afastamentos, reintegrações, alterações cadastrais e contratuais, bem como o envio dos eventos de remuneração, datas de pagamentos e totalizadores de INSS e IR. Também são fornecidas orientações para os eventos de SST junto aos eventos periódicos, caracterizando a assessoria permanente para o eSocial. A consultoria será prestada para oferecer assessoria acerca das rotinas do setor de departamento pessoal, relacionadas às leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e eSocial, visando atender às demandas do setor.

FASE I

Diagnostico do departamento pessoal e monitoramento das fases já enviadas para o eSocial (primeira e segunda):

Será realizada uma consultoria diagnostica com o objetivo de monitorar as fases já enviadas e os eventos ocorridos durante o mês, referentes à primeira e segunda fase.

FASE II

Análise de sistemas para envio de arquivos do eSocial e envio da 3ª fase dos eventos para o eSocial:

Nessa fase, as informações de remuneração dos trabalhadores serão analisadas para alimentar os eventos S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298 e S-1299, além de avaliar os totalizadores S-5001 e S-5002. A consultoria será responsável pela avaliação das regras, lelautes e informações operacionais antes do envio de cada evento por fase, assessorando com base na legislação trabalhista e previdenciária atual.

FASE III

Orientações para estruturação da 4ª fase do eSocial:

Nessa etapa, o órgão receberá orientações para a preparação da 4ª fase, visando ao cumprimento do envio dos eventos 2210, 2220 e 2240.

DO RESULTADO DO TRABALHO DA CONTRATADA, E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS

Relatório detalhado trimestral, incluindo os principais aspectos identificados, relacionando os riscos e fornecendo sugestões para correções.

DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO

A consultoria será realizada por meio de acesso remoto, WhatsApp, telefone e e-mail. Essa prática tem como objetivo atender rapidamente a equipe, esclarecer dúvidas e fornecer instruções sobre a operação do sistema para o envio das informações do eSocial, bem como orientações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.2. Fiscalizar os serviços a serem executados através da Comissão de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços da Coordenação de Eventos.

9.3. Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento;

9.4. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

9.5. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

9.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

9.7. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

9.8. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
9.9. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES
11.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:
11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
11.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:
a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
11.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
11.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
11.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10%;
b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10%;
c) executar o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10%;
11.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a contratada incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.1.3 e 11.1.4.
11.2. A suspensão temporária do fornecedor/prestador cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA;
11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, se existente, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

11.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

11.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização e o Gerenciamento do Contrato serão feitas da seguinte forma: A gestão e fiscalização do contrato serão determinadas através de portaria emitida pela secretaria demandante.

14.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

14.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA, À PROPOSTA, E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

16.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência referente à **Inexigibilidade de Licitação nº _____/2024,** constante do **Processo Administrativo nº 1929/2024**, e na **Proposta de Preços da CONTRATADA;**

16.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

17.2. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
18.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 05 (cinco) vias e igual teor.

Dias d'Ávila - BA, 12 de abril de 2024.

Daiana Souza dos Santos
Secretária Municipal de Administração e Transporte
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HELENO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 12/04/2024 13:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Cristina Goes da Silva
RG: 090822627 64 SSP/BA

2. Adma de Lima Gonçalves
RG: 1168789400 SSP/BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Processo: 23023e24 - Doc: 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Extratos de Contratos

DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 40/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1929/2024
OBJETO: Contratação de serviço de consultoria trabalhista, previdenciária, departamento pessoal e do eSocial, objetivando capacitar e acompanhar as seguintes determinações: documentação técnica e eventos do eSocial, novas obrigações acessórias, leiautes, tabelas e regras de validação, como envio dos dados ao eSocial, penalidades e mudanças, analise do cadastro do empregador e tabelas, RET – Registro de Eventos Trabalhistas, reflexos do eSocial na pratica, cronograma, extinção de programas, legislação do eSocial e serviços de consultoria relacionados às rotinas trabalhistas e previdenciárias dos servidores que integram o órgão, bem como orientações sobre envio de declarações mensais e anuais pertinentes ao Setor de Departamento Pessoal.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024
BASE LEGAL: Artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/21;
CONTRATADO: H12 CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 28.842.222/0001/70
VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;
VALOR GLOBAL: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2024.
DAIANA SOUSA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Administração e Transporte

CONFIRMO AUTENTICIDADE
Michele Cardoso Costa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZK1MEZDMDKZQZUWMDZCQT
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DE: SETOR ADMINISTRATIVO

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados senhores,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, conforme DFD Nº 013/2024 e pesquisa de preços anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO
SETOR ADMINISTRATIVO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

Prezados senhores,

Afim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, para efetuar as publicações determinadas pela Lei Federal N°14.133/21, conforme **DFD Nº 013/2024**, é:

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.35.00**

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA.

1.2. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: ***"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."***

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de um fornecimente de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação pois O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobradinho, tem por objetivo primordial operar, manter, conservar e explorar os serviços de Água e Esgotos em sua sede, nos Distritos e nos povoados que abrangem o território do Município e adjacências de acordo com sua capacidade. A presente licitação justifica-se em função do e-Social que foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014. O novo cenário legal a partir da implantação do e-Social, exige com que as empresas e os órgãos da administração pública, se adaptem às exigências legais com prazos já definidos. A partir de 2021, somente através do e-Social, será a única forma dos órgãos e instituições unificarem o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante se faz ressaltar, que todos que tiverem trabalhadores, usaram o e-Social, de forma obrigatória. Assim, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas federal, estadual e municipal; quanto autarquias, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedade de economia mista estão obrigadas a informar ao

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

governo usando o e-Social. Assim é necessário a Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área do e-Social, atendendo ao Decreto Federal nº 8373/2014 e as necessidades administrativas do SAAE de Sobradinho - BA. Portanto, justifica-se a contratação de empresa que preste serviço especializado, com expertise e autonomia, capaz de assessorar o SAAE Sobradinho-BA.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. .	MÊS	06	R$ 4.100,00	R$ 24.600,00

O valor estimado total da contratação é de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme pesquisa de preço **anexa**.

3.1. DA CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1.1. A prestação de serviço será diariamente e com visitas semanais com orientação técnica às diversas etapas das rotinas do e-social:

Constitui ainda como obrigações da Contratada observancia nas questões de cada fase::

Pertinente a 2ª fase:

- Na segunda fase do eSocial serão enviados os Eventos não periódicos, esse grupamento é considerado dessa maneira, pois trata de eventos que não se repetem periodicamente, ou seja, não possuem data específica para acontecer, dependem de acontecimentos na relação entre o empregador/órgão público e o trabalhador.
 Serão enviados os registros referente a admissão de funcionário, afastamento, rescisão, alteração de contrato, etc.
- Esse grupamento de envio contempla a geração dos eventos desde o S-2100 até o S-2399, onde:
- S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar;
 S-2200 – Admissão de Trabalhador;
 S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador;
 S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho;
 S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
 S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 S-2230 – Afastamento Temporário;
 S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco;
 S-2241 – Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial;

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

S-2250 – Aviso Prévio;
S-2260 –Convocação Trabalho Intermitente;
S-2298 – Reintegração;
S-2299 – Desligamento;
S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo - Início;
S-2305 – Trabalhador Sem Vínculo - Alteração Contratual;
S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo - Término.

Pertinente a 3ª fase:

- Na 3° fase serão considerados os Eventos Periódicos, são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Nessa fase serão enviados os eventos referentes as remunerações dos funcionários de maneira periódica informando as bases de cálculos de cada contribuinte.
- Esse grupamento de envio contempla a geração dos eventos desde o S-1200 até o S-1300, onde:
- S-1200 – Remuneração do Trabalhador;
 S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;
 S-1250 – Aquisição de Produção Rural;
 S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física;
 S-1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários;
 S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos;
 S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos;
 S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos;
 S-1300 – Contribuição Sindical Patronal.

Pertinente a 4ª fase:

- A quarta fase do eSocial está atrelada ao envio dos eventos ligados a SST, sendo eles os seguintes eventos: S-2210 até o S-2240, onde:
- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- S-2220 – Monitoramento e Saúde do Trabalhador; e
- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;
- Nesta etapa não será necessário gerar a GFIP, a guia do FGTS será gerada através DCTFWeb.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. O serviço através da contratado será realizado por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Autarquia Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviço de borracharia, para tornar no serviço de abastecimento de água de forma qualitativa.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo dos serviços ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.35.00**

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Qualificação Técnica:
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/202, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para está Administração.

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, ficou abaixo de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA, MAT. Nº 389**, designado pela Portaria 003/2024, publicada 06 de fevereiro de 2024, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor dos contratos, será o servidor **AIALA ISBALTAR SANTANA – MAT. Nº 465**, designado pela Portaria 002/2024, publicado dia 06 de fevereiro de 2024, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Do recebimento

12.2. O serviço/fornecimento será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/ e/ou fornecimento do bem, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. O serviço/fornecimento será recebido definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens fornecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço/fornecimento, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O SAAE DE SOBRADINHO - Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços e/ou fornecimento do bem, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

Laise Maiane Moreira de Araujo Castro

LAISE MAIANE MOREIRA DE ARAUJO CASTRO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

PROCESSO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/2024

Dispensa de Licitação nº 010/2024

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 013/2024**, destinado para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender às necessidades da Autarquia Municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA. Processo autuado e numerado, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Fabricio Viana Lopes, Pregoeiro, lavrei o presente termo. (05/07/2024).

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2024

PUBLICACOES
)A:219042030
82

DIÁRIO OFICIAL

SAAE de Sobradinho - Bahia

ANO XII - Edição Nº 2253
BAHIA - 29 de Janeiro de 2024 - Segunda-feira

Processo: 23534 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://pje.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Atos Administrativos

SAAE de Sobradinho publica:

- ***PORTARIA Nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024*** - *"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."*



Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024

"Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal nº 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 085, de 26 dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 07, de 26 de janeiro de 2024, que estabelecem diretrizes e que regulamentam, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FABRICIO VIANA LOPES** – matrícula nº 386, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação, derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **GEICY CARVALHO COSTA**, matrícula nº 434;
- **DIEGO FERREIRA PINTO**, matrícula nº 383;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular

Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRADINHO – BA

desenvolvimento das licitações e contratações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182

Assinado de forma digital por PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Dados: 2024.01.29 13:28:10 -03'00'

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DE: SETOR – LICITAÇÕES

PARA: SETOR JURÍDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 013/2024, e autos do Processo Administrativo nº 013/2024, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social e atender necessidades do SAAE Sobradinho - BA.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

PARECER JURÍDICO Nº 013/2024

Ementa
ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/21. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRADINHO/BA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.
É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada

Processo Administrativo: 013/2024
Dispensa: 010/2024
Documento de Formalização da Demanda: 013/2024
Termo de Referência: 013/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social.

O relatório trata de procedimento administrativo, que visa a contratação de prestador de serviço, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, acostado aos autos, elaborado pelo Setor de Administração SAAE.

Na solicitação de parecer, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Administrativo, encontram-se em plena regularidade, especificamente no que pertine a razão dos parâmetros para a escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço e encaminhamos para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação.

Consta nos autos, ainda, Termo de Referência, justificativa de preços e Documento de Formalização da Demanda, para análise.

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, nos termos do art. 53, § 4º e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

Da análise jurídica, inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021.

Dos fundamentos Jurídicos, preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de prestador de serviço, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor de administrativo.

Conforme consta nos autos, foi justificado a dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar.

O preço máximo total estimado para os serviços de assessoria e-social, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. Tal circunstância, inclusive, é verificada a partir de declaração expressa do agente de contratação.

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência (o mapa de preço fornecido pelo Setor responsável pela coleta de Cotações da Autarquia Municipal – SAAE).

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21 mostra-se satisfatória e devidamente parametrizada.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação pertinente para a delimitação dos recursos orçamentários necessários para a integralidade da contratação, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, c/c art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Por fim, ínsito salientar que a minuta do Aviso de Contratação deverá constar no Diário Oficial Próprio da Entidade, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do **Aviso de Contratação Direta Nº. 010/2024**, para a contratação de prestação de serviço, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Sobradinho, 10 de julho de 2024.

Luciano Rocha Neves
Assessor Jurídico
Decreto Nº 051/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DE: SETOR – LICITAÇÃO

PARA: CONTROLE INTERNO - SAAE

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do Processo Administrativo nº 013/2024, para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atendendo assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Sobradinho/BA, 05 de julho de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria N° 001/2024

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA
Controladoria Interna

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

Sobradinho-Ba, 10 de julho de 2024

De: CRISTIANO MARQUES SANTOS
Controlador Interno

Para: FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação

Após análise detida do processo administrativo nº 013/2024, quem tem como objeto a abertura de Processo Licitatório.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS COM MONITORAENTO DA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOSTO SOBRADINHO-BA.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) SOLICITAÇÃO E DOCUEMNTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
b) TERMO DE CIÊNCIA DA INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS
c) JUSTIFICATIVA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO E ANÁLISE DE RISCOS
d) DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO
e) SOLICITAÇÃO COTAÇÃO
f) ENCAMINHAMENTO DA COTAÇÃO
g) JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA ADOTADA NA COTAÇÃO
h) COTAÇÕES COM FORNECEDORES;
i) MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇO
j) SOLICITAÇÕES DE ORÇAMENTOS/SALDOS
k) TERMO DE REFERÊNCIA
l) TERMO DE AUTUAÇÃO
m) PARECER JURÍDICO

Esta Controladoria, composto com informações necessárias, sendo importante delimitar que a principal legislação de regência orientadora para elaboração desta manifestação com fulcro na Lei nº 14.133/23.

Vale salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para Comissão Permanente de Licitações, para adotar as medidas acima requerida.

É o nosso parecer.
S.M.J

Cristiano Marques Santos
Controlador Interno-SAAE
DEC. 077/2023

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DESPACHO DA AUTORIDADDE

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

DESPACHO E APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 013/2024, de demais peças dos autos, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, 10 de julho de 2024.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor do SAAE
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

Processo: 23023e24 - Doc. 21 - Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS VIEIRA DA SILVA - 26/08/2024 18:19:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a94eb1c3-9b94-49a3-a60f-97a87055bc24

AVISO DE DISPENSA Nº 010/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Pelo presente processo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender as necessidades do SAAE SOBRADINHO-BA.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzido pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria SAAE nº 001/2024, de 29 de janeiro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 013/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024** **TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-social II, III e IV fases, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.373/2014, observando ainda: Portaria Conjunta SEPRT/RFB 71/2021; Instrução Normativa RFB nº 2005, de 29 de janeiro de 2021; A Resolução CCFGTS nº 926/2019; Outras normas relativas ao cumprimento das obrigações do e-social, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **15/07/2024** até dia **17/07/2024.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As **10:00h do dia 18/07/2024.**
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: saaesobradinholicita@gmail.com
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)
CONSULTAS AO TR E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos site: https://www.saaesobradinho.ba.gov.br ou /https://impublicacoes.org/

Para outras informações sobre a dispesna de licitação serão prestadas no SAAE, localizado na **Av. José Balbino de Souza, SN, Centro, Sobradinho (BA) - (Sala de Licitações) das 08H às 12 H** ou através do site: https://www.saaesobradinho.ba.gov.br.

Sobradinho – BA, 12 de julho de 2024.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2024